



COASC-AL  
Fls. 05  
JO

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) VALDEMAR JÚNIOR  
referente ao(a) PLC-5041 ..... 05/2025, na Reunião Conjunta das Comissões  
**de Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Fiscalização e  
Controle e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,  
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valdemar Júnior".  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da comissão de Constituição & Justiça e Redação.



COASC-AL  
Fls. 06  
*[Handwritten signature]*

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar Nº 05/2025

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e adota outras providências.

**RELATOR:** Deputado VALDEMAR JÚNIOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,  
TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER**

O Governador do Estado do Tocantins, em exercício, encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que “Altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e adota outras providências”.

De acordo com o Autor, a presente proposta é voltada ao aperfeiçoamento do regime jurídico da carreira de Procurador do Estado, mediante a instituição da licença compensatória, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a regulamentação a ser expedida pelo Conselho de Procuradores, bem como a fixação de indenização de substituição, equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio final da carreira, devida proporcionalmente aos dias de efetivo exercício da substituição.

Aduz, ainda, que a iniciativa busca conferir segurança jurídica, isonomia e previsibilidade à gestão de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, de modo a valorizar o desempenho extraordinário e o exercício de atribuições em substituição, sem prejuízo da observância aos parâmetros de responsabilidade fiscal.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.



Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, quanto a técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

No entanto, para adequação do texto à técnica legislativa, proponho emenda modificativa ao projeto em análise.

Ante o exposto, e estando conforme as normas regentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2025**, na forma original.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado *Valdemar Júnior*  
**VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



COASC-AL  
Fls. DS  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

As Comissões de Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, e de Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Trasportes, Desenvolvimeto Urbano e Serviço Publico, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) VALDEMAR JUNIOR, referente ao(a) PLC-GOV n° 05/2025, em Reunião Conjunta das referidas Comissões.

Obs.....  
.....

Encamine-se ao(a) Almarin.....

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

*[Signature]*  
Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**(X)

Dep. **EDUARDO MANTOAN**( )

Dep. **LEO BARBOSA**(X)

Dep. **EDUARDO FORTES**( )

Dep. **CLAUDIA LELIS**( )

Dep. **GIPÃO**(X)

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )

Dep. **CLEITON CARDOSO**( )

Dep. **MOISEMAR MARINHO**(X)

Dep. **JORGE FREDERICO**(X)

Dep. **OLYNTHO NETO**(X)

Dep. **VANDA MONTEIRO**( )

Dep. **MARCUS MARCELO**(X)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

Encaminhe-se o(a) o a COASP, o(a) PLC-GOV nº 05/2025, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
*Coordenador de Assistência ao Plenário*